



ANEXO II

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(regulamento anexo ao presente instrumento)



**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 63.395.355/0001-47

21 de novembro de 2025



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

significa o instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.



“Alocação Mínima”

significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas, a ser alcançado em até 180 (cento e oitenta) dias contado da Data de Integralização Inicial, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo.

“Amortização”

significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.

“Amortização Extraordinária”

significa a amortização extraordinária das Cotas em Circulação, a ser realizada a critério da Gestora ou mediante deliberação em Assembleia de Cotistas: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 13 do Regulamento; e (ii) observando-se o Capítulo 13 do Anexo Descritivo quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, não será necessária realização de Assembleia Geral de Cotistas, considerando as regras já definidas neste Regulamento.

“Amortização Programada”

significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

“ANBIMA”

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo” ou “Anexo”

significa o Anexo descritivo da Classe Única, parte integrante e indissociável deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectivas Subclasses de modo complementar a este Regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.



“Anexo Normativo II”

significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Apêndice”

significa o apêndice descritivo da Subclasse, parte integrante do Anexo Descritivo, que disciplina as características específicas de cada Subclasse e série de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas” ou “Assembleia de Cotistas”

significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

significam as Cotas Investidas, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

significam os ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo, tendo como contraparte uma Instituição Autorizada.

“Auditor Independente”

significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Benchmark Sênior”

significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Sênior.



<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	significa a classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“CNPJ/MF”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Conta da Classe”</u>	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a Administradora, utilizada para pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, recebimento dos aportes e pagamentos das Amortizações.
<u>“Coobrigação”</u>	significa obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.
<u>“Cotas em Circulação”</u>	significam as Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, deduzidas aquelas detidas pelo Originador ou partes relacionadas, salvo disposição expressa em contrário neste Regulamento.
<u>“Cotas Investidas”</u> ou <u>“Direitos Creditórios”</u>	significam as Cotas dos Fundos Investidos.



“Cotas Seniores”

significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.

“Cotistas”

significam os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

“Cotista Dissidente”

significa os Cotistas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.

“Cotistas Seniores”

significa os titulares das Cotas Seniores.

“Cotistas Subordinados”

significa os titulares das Cotas Subordinadas.

“Critério de Elegibilidade”

significam o critério previsto no Capítulo 11 do Anexo Descritivo, a ser verificado pela Gestora no momento de cada aquisição de Cotas Investidas.

“Custodiante”

significa a Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente autorizado e habilitado para prestação de serviço, podendo, inclusive ser parte relacionada.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.



“Data de Amortização”

significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável.

“Data de Integralização Inicial”

significa a data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme aplicável.

“Data de Início”

significa a Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.

“Data de Pagamento”

significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme descrito no Apêndice.

“Data de Resgate”

significa a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

“Demais Prestadores de Serviços”

significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

“Dia Útil”

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Distribuidores”

significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela



Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos dos respectivos contratos de distribuição.

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”

significa os direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam transferidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) transferidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado



da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

“Eventos de Avaliação”

significam os eventos previstos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

significam os eventos definidos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

significam os eventos definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.

“FIDC”

significam os fundos de investimento em direitos creditórios, na forma prevista no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

“Fundo”

significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo a Classe Única, para todos os fins, regido pelo presente Regulamento.

“Fundo(s) Investido(s)”

significa o (i) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL – RESPONSABILIDADE**



LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF 63.395.725/0001-46; e/ou **(ii)** qualquer outro fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo II, gerido pela Gestora, cuja política de investimentos seja investir primordialmente em direitos creditórios originados pelo Originador.

“Gestora”

significa a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 7 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, ou sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Subordinação”

significa o resultado mínimo obrigatório da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo **(ii)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Gestora. O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).

“Instrução CVM nº 489”

significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

significam os Investidores Qualificados e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.



“Investidores Qualificados”

significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM 30.

“Instituição(ões)
Autorizada(s)”

significa qualquer instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possua classificação de risco mínima equivalente a AA-(bra) atribuída por agência de classificação de risco e que seja escolhido pela Gestora.

“Ordem de Subordinação”

significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no Capítulo 4 do Anexo;

“Originador”

significa a (i) **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, CEP 045578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.698.063/0001-69; e/ou (ii) qualquer pessoa jurídica responsável pela origem dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo Investido, sendo parte fundamental da cadeia operacional e contraparte indireta das operações do Fundo.

“Patrimônio Líquido”

significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

significa o patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.



<u>“Política de Investimento”</u>	significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	significa o presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	significam as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, da ANBIMA.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	significa a reserva de amortização, a ser constituída e controlada pela Gestora com recursos necessários para fazer frente ao pagamento integral dos valores devidos a título de amortização programada das Cotas Seniores da próxima Data de Amortização das Cotas Seniores, a ser capitalizada pelos ganhos recebidos pela Classe, devendo os recursos da reserva de amortização serem investidos, a critério da Gestora, em Ativos Financeiros de Liquidez.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo.



<u>“Risco de Capital”</u>	significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasse”</u>	significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo.



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 63.395.355/0001-47**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seu Anexo Descritivo, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Definições. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Regulamento:

1.3.1. Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;

1.3.2. Verbo Incluir. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;

1.3.3. Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;

1.3.4. Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que



todos os prazos ou períodos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 219 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). Todos os prazos estabelecidos neste Regulamento que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente;

1.3.5. Independência das Cláusulas. Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Regulamento se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Regulamento deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições do Regulamento deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a este Regulamento com o fim de refletir a sua intenção original, conforme o caso, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.5. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.6. O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de Custodiante, à custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de



Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (h)** observar as disposições constantes do Regulamento e do Anexo Descritivo;



- (i) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (j) monitorar a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em conjunto com a Gestora, que será responsável pela decisão de recomposição ou liberação de valores;
- (k) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (l) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (n) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (o) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (p) manter segregação operacional entre as funções exercidas, conforme políticas internas e gestão aplicável;
- (q) informar aos Cotistas: (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; (2) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (3) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento, suspensão ou revisão da classificação de risco das Cotas do Fundo, caso aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (r) franquear o acesso das agências de classificação de risco, quando aplicável, e do auditor independente, quando aplicável, aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (s) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento do Fundo, a observância da carteira de Ativos



ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, e comunicar à CVM eventual desenquadramento da carteira da Classe, observada a competência da Gestora;

(t) compartilhar diariamente com os Cotistas o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Cota da respectiva Subclasse de titularidade do Cotista;

(u) compartilhar diariamente com a Gestora a carteira da Classe, contendo as aplicações do Fundo nos Ativos Financeiros Liquidez e nas Cotas Investidas;

(v) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e

(w) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, na qualidade de Custodiante, ou terceiro, devidamente autorizado e habilitado, que vier contratar para a prestação de serviço, podendo inclusive ser parte relacionada, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.



2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g)** manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h)** observar as disposições deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Acordo Operacional;



- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (k) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (l) submeter a carteira de Ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do Fundo;
- (m) monitorar o Índice de Subordinação.
- (n) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (o) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (p) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação ao Critério de Elegibilidade, observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (r) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento o enquadramento da Alocação Mínima.

2.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas por agência da classificação de risco, conforme aplicável;
- (d) consultoria de investimentos;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

2.2.4. Nos casos de contratação de co-gestor ou consultor especializado pelo Fundo, a Gestora deverá observar a existência de eventual conflito de interesse entre o Originador e o prestador de serviço a ser contratado.

2.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” do Item 2.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas “(c)” a “(f)” do Item 2.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.7. O serviço de que trata a alínea “(c)” do Item 2.2.3 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.8. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados do Item 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e



(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.3.1. A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e entre os prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.2. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3.3. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.



3.2.1. Qualquer despesa não prevista expressamente neste Regulamento, deverá ser aprovada previamente pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, e informada aos Cotistas, sob pena de não poder ser debitada do Fundo.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea “(p)” do Item 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;



- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. Quando previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e limitado ao valor necessário à integralização das cotas subscritas e não pagas, a Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;



- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da agência de classificação de risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas de Cotas da Classe, bem como de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas; e

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima, ficando vedada a criação de novas categorias de encargos sem alteração formal do Regulamento aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. O pagamento das despesas de que trata o Item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os Demais Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

5.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

Assembleia Especial de Cotistas



6.2. As matérias de interesse específico da Classe e, se e quando houver, outras classes (em adição à Classe), de uma classe específica, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. As Assembleias de Cotistas serão realizadas de modo eletrônico, podendo, a critério da Administradora, também realizar de modo parcialmente eletrônico, conforme edital de convocação. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

6.4. Aplicam-se às Assembleias de Cotistas os procedimentos e demais disposições constantes do Anexo Descritivo.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.6. Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.



6.6.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns, observadas as matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no Anexo Descritivo:

Matérias	Quórum da Assembleia Geral de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Custodiante;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação e que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(iii) Deliberar acerca da substituição da Gestora com Justa Causa;	Aprovação da maioria do total das Cotas Seniores emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas Seniores presentes.
(iv) Deliberar acerca da substituição da Gestora sem Justa Causa;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação, desde que haja voto afirmativo	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no



	da maioria das Cotas Subordinadas.	mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação e haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(v) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão total ou parcial, liquidação ou prorrogação do Fundo;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação e haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(vi) Alterar o quórum de deliberação das Assembleias de Cotistas sobre as matérias que não dependam de aprovação prévia e específica por alguma das Subclasses de Cotas, conforme previsto neste item;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação e que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(vii) Deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.



(viii) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ix) Deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Aprovação da maioria do total das Cotas emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(x) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que tais Cotistas representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Cotas em Circulação.
(xi) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria do total das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou na Classe ou Subclasse em questão, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo.

6.8. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.



7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

9. DOS FATOS RELEVANTES



9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;



- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista no Item 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175; e
- (c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações



previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.5. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos telefones: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000, dos e-mails: middleadm@genial.com.vc e ouvidoria@genial.com.vc, website: www.genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. A Administradora, nos melhores esforços, tentará responder às solicitações dos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento.

11.3. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, o Anexo Descritivo e os Apêndices.

11.3.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo Descritivo, prevalecerá o Regulamento. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Apêndices, prevalecerá o disposto neste Regulamento, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia de Cotistas.

11.3.2. Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo Descritivo, prevalecerá o Regulamento, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia de Cotistas.

11.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA, é classificada como sendo do tipo “Multicarteira outros”.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4 DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe será dividida em 2 (duas) Subclasses de Cotas, sendo elas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada da Subclasse previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das



Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

Características das Cotas Seniores

4.3. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

4.1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

4.4. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

4.4.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Endossante.

4.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.



4.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

4.6. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

4.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

4.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

4.9. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

4.10. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

4.11. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe.

4.12. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo,



exclusivamente na Conta Genial do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.13. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores será realizada exclusivamente por deliberação de uma Assembleia Especial de Cotistas, excetuadas as amortizações realizadas nos termos do respectivo Apêndice das Cotas Seniores, as quais serão realizadas nos termos previstos no respectivo Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas

4.14. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;
- (ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

4.15. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

4.16. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência a terceiros, excetuadas as negociações, alienações ou transferências de Cotas Subordinadas: **(i)** realizadas entre fundos de investimento geridos pela Gestora, o Originador e/ou suas partes relacionadas; **(ii)** que já tenham sido ou venham a ser dadas em garantia, inclusive mediante alienação fiduciária, pelo Originador e/ou a quaisquer empresas integrantes de seu Grupo Econômico; e/ou **(iii)** que forem previamente aprovadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

4.16.1. Ficam expressamente dispensadas de aprovação as transferências, cessões ou reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Originadora, inclusive para controladoras, controladas, coligadas ou veículos de investimento pertencentes ao mesmo grupo, desde que não haja alteração de seu controle final.



4.16.2. Nesses casos, a Administradora e a Gestora deverão ser notificadas, para fins de atualização cadastral, sem necessidade de deliberação ou anuência.

4.17. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Verificado excesso de subordinação acima do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar à Gestora a Amortização Extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que **(i)** seja observada a Ordem de Alocação de recursos definida no item 13; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneça atendido o Índice de Subordinação. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados e cumpridas as condições acima, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados na respectiva Data de Amortização.

4.18. Desenquadramento do Índice de Subordinação. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas, em até 8 (oito) Dias Úteis, a partir da data da efetiva comunicação pela Gestora, novas Cotas Subordinadas, caso não ocorra o reenquadramento de forma automática, em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação. Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação. As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

4.19. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o



pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

4.20. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Informações aplicáveis a todas as Subclasses

4.16. As Cotas, independentemente ou Subclasse, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme Item 4.17 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.17. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.19. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seu Anexo Descritivo.

4.20. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.21. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª



(segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.22. Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.23. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

4.24. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

4.25. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.26. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.27. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.28. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.



4.29. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.30. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.31. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

4.32. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.33. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.34. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.35. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.



5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores. A metodologia de precificação deverá ser disponibilizada à Gestora e aos Cotistas, e qualquer alteração relevante deverá ser comunicada à Gestora e aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

5.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e, serão avaliadas pelo seu valor de cota calculado e divulgado pelo Fundo Investido, com base em suas demonstrações contábeis, observados os critérios da Resolução CVM 175.

5.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

6. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

6.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.



7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do Item 9.3 das condições gerais deste Regulamento.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no Item 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no Item 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Item 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 7.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no Item 7.1.5 abaixo.



7.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Item 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.



7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2. Pelos serviços de custódia, a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo ("Taxa de Custódia").

8.2.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.3. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"), com uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do



mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.4. Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída, em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Cotas Investidas.

9.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas Investidas (“Alocação Mínima”).

9.2.1. A Gestora buscará manter a Alocação Mínima em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

9.3. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição de Cotas Investidas. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do Fundo, a Gestora informará mensalmente o percentual de alocação efetiva em Cotas Investidas.



9.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Cotas Investidas, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “(a)” a “(c)” acima.

9.5. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos Fundos Investidos.

9.6. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido.

9.7. A Classe poderá alienar as Cotas Investidas a quaisquer terceiros, inclusive aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços, e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, conforme aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, conforme determinação da Gestora.

9.8. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

9.9. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado Fundos



Investidos que investem em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. Para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no artigo 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos Investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

9.9.1. O limite de concentração previsto no item 9.9 acima, apenas poderá ser excedido se (a) tal Devedor for (a.i) uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada; ou (a.iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (c) se tratar de aplicações em (c.i) títulos públicos federais; (c.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As hipóteses de elevação do limite de concentração descritas no item (a) acima não se aplicam aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição for admitida nos termos deste Regulamento.

9.10. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, a Gestora deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(a) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da



Administradora, da Gestora, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas, observado as exceções dispostas no item 9.9.1 acima;

(b) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo Cotas de Fundos Investidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definido na Resolução CVM 175); e

(c) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de uma mesma classe, na forma do artigo 47, Parágrafo Único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.11. É vedado à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

9.12. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.14. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.poligono.com.

9.15. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa



eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 16 do Anexo Descritivo.

9.16. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. COTAS INVESTIDAS

10.1. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

10.1.1. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, observados o Critério de Elegibilidade e o disposto no presente Regulamento, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico de fundos de investimento em direitos creditórios.

10.2. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

10.3. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o



disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.4. As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

10.5. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no Item 10.5 acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido, conforme aprovado pela Gestora (“Critério de Elegibilidade”).

11.2. O enquadramento das Cotas Investidas ao critério acima será verificado pela Gestora na data da sua aquisição pelo Fundo.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo indicadas,



exclusivamente com relação à Classe.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

12.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação e que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(iii) Aprovar emissões de novas Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que tais Cotistas representem 1/3 (um terço) das Cotas em Circulação.



Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iv) Aprovar matérias de assembleias dos Fundos Investidos que exijam voto afirmativo do cotista subordinado do Fundo Investido;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(v) Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas emitidas em circulação.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que tais Cotistas representem de 1/3 (um terço) das Cotas em Circulação.
(vi) Deliberar sobre os Eventos de Liquidação da Classe;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que tais Cotistas representem de 1/3 das Cotas em Circulação.
(vii) Deliberar sobre Amortizações de Cotas não previstas neste Anexo Descritivo, excetuadas as situações que	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.



Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;		
(viii) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ix) Deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação (a) da Classe e (b) de cada Subclasse impactada.	Aprovação da maioria das Cotas presentes (a) da Classe e (b) de cada Subclasse impactada.
(x) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xi) Deliberar acerca de alterações no Critério de Elegibilidade;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação e haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.
(xii) Deliberar acerca da alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos	Aprovação da maioria das Cotas	Aprovação da maioria das Cotas dos



Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	emitidas em Circulação.	Cotistas presentes.
(xiii) Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo;	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação, e que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas
(xiv) Deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação de 60% (sessenta por cento) das Cotas em Circulação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	Aprovação da maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em Circulação, e que haja o voto afirmativo das Cotas Subordinadas.
(xv) Deliberar sobre o aumento dos Índice de Subordinação.	Aprovação da maioria do total das Cotas	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que



Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
	emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.	haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.

12.3. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

12.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

12.5. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em Circulação da Subclasse cujo Benchmark é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

12.6. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas, e, em segunda convocação, da maioria do total das Cotas presentes, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas.

12.7. As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares maioria das Cotas em Circulação de cada uma das Cotas Seniores; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em Circulação da Subclasse de Cotas Subordinadas.

12.8. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de



Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas, observado o disposto nos itens 12.2 a 12.7 acima.

12.9. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

12.10. Não sendo realizada a Assembleia Especial de Cotistas, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

12.10.1. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

12.10.2. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

12.10.3. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. A consulta formal poderá ser encerrada antecipadamente pela Administradora, desde que esta tenha recebido a totalidade dos votos dos Cotistas.

12.11. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, nos termos deste Anexo Descritivo, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.12. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se



refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.13. Não se aplica a vedação prevista no item 12.12 quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 12.12 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** se enquadrar no artigo 28, § 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.14. Não obstante ao exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e as deliberação em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial os artigos 70 a 79 da Resolução CVM 175.

12.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.2 que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico será deliberado e aprovado pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Início e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;



- (iv) pagamento de resgate aos Cotistas Dissidente;
- (v) pagamento de Amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
- (vi) pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas;
- (vii) aquisição de Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos.

13.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iv) pagamento de Amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (v) pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas.

14. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

14.1. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos



montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia.

14.2. Sem prejuízo do disposto na alínea “(j)” do Item 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de apuração.

14.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa e Reserva de Amortização deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

14.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Item 14.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

14.5. A Classe deverá estabelecer uma reserva de amortização, com recursos necessários para fazer frente ao pagamento integral dos valores devidos a título de amortização programada das Cotas Seniores da próxima Data de Amortização das Cotas Seniores, a ser capitalizada pelos ganhos recebidos pela Classe, devendo os recursos da reserva de amortização serem investidos, a critério da Gestora, em Ativos Financeiros (“Reserva de Amortização”). A Classe terá todos os direitos relativos a tais Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Amortização, desde que os rendimentos de tais Ativos Financeiros sejam utilizados em benefício dos Cotistas.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.



15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores nas datas de pagamento previstas no Apêndice das Cotas Seniores da respectiva série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (iii) desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação, no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua verificação;
- (v) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação, no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (vi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;
- (vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (viii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;



(ix) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(x) descumprimento, pela Administradora, Custodiante e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xi) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(xii) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(xiii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o Fundo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(xiv) aquisição, pela Classe, de Cotas Investidas em desacordo com o Critério de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação; e

(xv) caso ocorra um evento de avaliação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido.

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de ativos para o Fundo; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.



15.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Especial de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

15.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Especial de Cotistas será cancelada pela Administradora.

15.6. Ressalvado o disposto no Item 15.4 acima, na hipótese do Item 15.5 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) caso ocorra um evento de liquidação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- (v) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vi) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;



(vii) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(viii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

15.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de novas cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

15.10. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas.

15.11. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.12. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal



plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.14. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.15. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.



15.15.1. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no Item 15.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no artigo 128 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.16. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.17. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

15.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. *Risco de concentração no Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo Investido poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

15.3. *Risco relativo ao Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico,



condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido.

15.4. Responsabilidade ilimitada do Fundo Investido. A responsabilidade dos cotistas do Fundo Investido, tais como o Fundo, poderá ser ilimitada ao valor por eles subscrito, de forma que, caso o patrimônio líquido do Fundo Investido se torne negativo, os cotistas do Fundo Investido poderão ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Em qualquer hipótese, porém, a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, não podendo ser exigidos aportes de recursos que superem tal valor.

15.5. Risco de subordinação do Fundo Investido. Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Cotas Investidas. O Fundo irá adquirir Cotas Investidas que se subordinem a outras cotas de emissão do Fundo Investido, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Na hipótese, por exemplo, de desenquadramento do índice de subordinação do Fundo Investido, o Fundo, na qualidade de titular de Cotas Investidas subordinadas, poderá ser chamado a aportar recursos no Fundo Investido, sendo que o Fundo Investido poderá vir a ser liquidado caso não haja aporte dos recursos solicitados. Ainda, o Fundo Investido pode adquirir cotas subordinadas de outros fundos de investimento, de forma que poderá, por exemplo, ser chamado a aportar recursos em tais fundos na hipótese de desenquadramento do índice de subordinação, sendo que tais fundos também poderão vir a ser liquidados caso não haja aporte dos recursos solicitados. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.6. Risco de liquidez das Cotas Investidas. Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. As Cotas Investidas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento do Fundo Investido ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Investido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Caso a alienação das Cotas Investidas seja aprovada em Assembleia de Cotistas, não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Investidas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.



15.7. *Risco de liquidação do Fundo Investido.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo Investido, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista do Fundo Investido, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo Investido, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido; **(b)** à alienação dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, consequentemente, para o Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas Investidas mediante dação em pagamento dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido.

15.8. *Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas Investidas.* Caso as Cotas Investidas sejam transferidas ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas Investidas ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre as Cotas Investidas, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas Investidas, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas Investidas; ou (d) a transferência das Cotas Investidas seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas Investidas poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.9. *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das



Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.10. Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.11. Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

15.12. Público-alvo. O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

15.13. Descasamento de taxas. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice



de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.14. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

15.15. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.16. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.17. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da



atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.18. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.19. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.20. Insuficiência do Critério de Elegibilidade. A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.21. Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao



vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

15.22. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

15.23. *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.24. *Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos arts. 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.25. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição das Cotas Investidas.



15.26. *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.27. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.28. *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

15.29. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.30. *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), não será possível garantir que as cotas do FUNDO ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao



Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

15.31. Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Cotas Investidas, nos termos do presente Regulamento.

15.32. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.33. Riscos de representação no Fundo Investido. A Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, a ingerência dos Cotistas nas decisões do Fundo Investido é limitada, o que pode fazer com que os Cotistas não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias do Fundo Investido.

15.34. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Investidas, o comportamento das Cotas Investidas e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Investidas poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.35. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, o Fundo Investido, as Cotas Investidas, os direitos creditórios e as cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém



frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Investidas, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.36. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido, o Fundo dependerá da solvência do Fundo Investido para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo Investido poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates das Cotas Investidas, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.37. Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez do Fundo Investido, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.



SUPLEMENTO A

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE

REFERENTE À [.]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº [.] (“**Apêndice**”) referente à [.]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores de cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.395.355/0001-47, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [.]ª ([.]) Série das Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da [.]ª ([.]) emissão de Cotas Seniores da Classe, compostas de R\$ [.] ([.]), distribuídas em [.]([.]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), destinada a investidores qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	A [.]ª ([.]) Série das Cotas Seniores terão um Valor Unitário, quando da [.]ª ([.]) data de emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Sênior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[.] de [.] de [.]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da [.]ª ([.]) Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas,



	pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [•]º ([•]) Série das Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Seniores da [•]º ([•]) Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da [•]º ([•]) Série possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente a [[•] ([•] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa <i>spread</i> equivalente a [•] % ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis].
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado apurado conforme o <i>Benchmark</i> Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação



	a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.																																																
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses , contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.																																																
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas após 6 (seis) meses de carência do valor principal com pagamento de juros mensalmente, sem carência, a partir do 7º (sétimo) mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), ocorrerá pagamento do principal e de juros até o 48º (quadragésimo oitavo) mês em pagamentos proporcionais em frequência mensal, conforme cronograma abaixo: <table><tr><th>Data da Amortização</th><th>% do <i>Benchmark</i> Sênior</th><th>% do principal das Cotas Seniores a ser amortizado</th></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]</td><td>[•]</td></tr></table>	Data da Amortização	% do <i>Benchmark</i> Sênior	% do principal das Cotas Seniores a ser amortizado	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Data da Amortização	% do <i>Benchmark</i> Sênior	% do principal das Cotas Seniores a ser amortizado																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															
[•]	[•]	[•]																																															



	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	[.]	[.]	[.]
	(Data de Resgate)	[.]	[.]
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem		
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados.		

Rio de Janeiro, [.] de [.] de [.]

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.



SUPLEMENTO B

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] (“**Apêndice**”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas de cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DOTZ NOVERDE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.395.355/0001-47, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas Subordinadas da Classe, compostas de R\$ [•] ([•]), distribuídas em [•] ([•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), destinada a investidores qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo



	Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à, em moeda corrente nacional ou através da integralização de ativos, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.